**GABARITO – PROVA 2º SEMESTRE:**

1. Indique e explique, ao menos, três parâmetros objetivos que legitimem a adoção de meios executivos indiretos atípicos. (3,0 – até 15 linhas)

TEXTO MOODLE PROF. YARSHELL

2. Julgue cada uma da assertivas abaixo, como “VERDADEIRA” ou “FALSA”, justificando a sua resposta, em até 5 linhas, e respeitando a ordem estabelecida. (1,0 cada)

a) O Tribunal, ao apreciar apelação interposta por credor de dívida de jogo que obteve êxito parcial na origem, deverá julgar improcedente a pretensão creditícia, em sua integralidade, ante a impossibilidade jurídica do pedido, levando-se em consideração, para tanto, a eficácia “horizontal” ou “em extensão” do efeito devolutivo. F

b) Na fase de cumprimento de sentença (execução fundada em título judicial), não há que se falar, jamais, em prolação de sentença de procedência. V

c) No processo de execução fundada em título extrajudicial, há típico julgamento de procedência, mediante a extinção do processo com resolução do mérito, quando o juiz declara satisfeita a obrigação. F

d) Com advento do novo diploma processual, o instituto da ação monitória pode ser considerado redundante, se considerada a possibilidade de concessão de tutela de evidência. V

e) A medida de indisponibilidade de bens, assim como o arresto, representa uma espécie de medida coercitiva. F

f) O juiz pode, “ex officio”, dar prosseguimento à fase processual de cumprimento de sentença, uma vez que, conquanto o processo comece por iniciativa da parte, se desenvolve por impulso oficial. F

g) A existência de título executivo impede, logicamente, a parte de optar pelo processo de conhecimento. F

Qualquer dúvida: matheusslongato@gmail.com

**GABARITO – PROVA SUBSTITUTIVA:**

O Ministério Público ajuizou ação civil púbica, ante o alegado cometimento de ato de improbidade administrativa, em face de dois determinados agentes públicos, que supostamente estavam lesando o erário, ao continuadamente permitirem o dispêndio desnecessário de verba pública. O Juízo originário deferiu o pedido liminar de indisponibilidade de bens e, ainda, arbitrou multa diária, a incidir em caso de não cessação da atividade, em tese, ilícita. Ao final, após devida instrução processual, o Juízo julgou parcialmente procedente o pedido, condenando os requeridos à cessação do dispêndio, ao ressarcimento solidário do erário, bem como ao pagamento de multa civil na quantia de, apenas, uma vez o valor dano causado, conquanto houvesse pedido para a condenação no montante de três vezes aquele valor.

Tendo em vista o caso supra, pergunta-se:

1) Qual a natureza jurídica da medida de indisponibilidade de bens (medida acautelatória/assecuratória) e da multa diária (medida coercitiva)? Justifique. (até 5 linhas – 2,0)

2) Poderia o Tribunal, em caso de recurso dos requeridos, majorar o valor da multa civil até o valor pedido na petição inicial pelo MP? Justifique. (até 5 linhas – 2,0)

Não. (CPC, art. 1.013, “caput” e §1º).

3) Caso apenas um dos correqueridos apelasse, sob o argumento de que não houve prejuízo ao erário, agiria corretamente o MP ao requerer o cumprimento do título judicial com relação àquele que não recorreu? Justifique. (até 10 linhas – 3,0)

Não. (CPC, art. 1.005, parágrafo único).

4) Caso o Juízo de Primeiro Grau aceitasse o pedido do “Parquet” e determinasse a intimação da parte contrária para o cumprimento do título judicial, de qual meio processual a parte executada poderia se utilizar para obstar – de plano – a consecução de atos executivos? Sua resposta se alteraria caso o Juízo já houvesse determinado a penhora de ativos financeiros? Justifique. (até 10 linhas – 3,0)

Impugnação ao cumprimento de sentença, com pedido de efeito suspensivo (CPC, art. 525, § 6º) e, não, embargos à execução.

Agravo de Instrumento (CPC, art. 1.015, parágrafo único).

Qualquer dúvida: matheusslongato@gmail.com